

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 24 /2006

“Institui no âmbito municipal a
modalidade de licitação
denominada Pregão”.

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração Direta e Indireta a modalidade de licitação denominada Pregão, que poderá ser realizada na forma presencial ou eletrônica, de acordo com as condições deste Decreto e as normas gerais expedidas pela União através da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

Art. 2º A instituição da modalidade de licitação denominada pregão não impedirá a realização pelo Município das demais modalidades instituídas pelo art. 22 da Lei Federal 8.666/93, sempre que achar conveniente.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento para a modalidade de licitação denominado pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 4º Compete ao Sistema de Controle Interno do Executivo estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 5º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 7º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão procedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica à utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o anexo I que é parte integrante deste Decreto.

§ 3º Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Federal 8.248, de 23/10/1991 e regulamentos próprios.

§ 4º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de que trata o art. 4º da Lei Federal 8.248 de 23/10/1991, nos termos de regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da presteza, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 9º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como, às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 10º Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 11º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I – determinar a abertura de licitação;
- II – designar pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro, e
- IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição ou possui conhecimento notório sobre licitações.

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
- II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato:

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas às especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como, o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V – para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 13. As atribuições do pregoeiro incluem:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – a adjudicação da proposta de menor preço;

VI – a elaboração da ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior visando a homologação e a contratação.

Art. 14. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 15. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observarão as seguintes regras:

§ 1º A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

I – para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- a)** órgão de imprensa oficial do Município;
- b)** meio eletrônico, na Internet, quando possível.

II – Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

- a)** diário oficial do Estado;
- b)** meio eletrônico na Internet;
- c)** órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º No edital e no aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão, e ainda:

I – fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – dia, hora e local onde será realizada sessão pública e para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo os interessados ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

III – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

IV – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

V – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VII – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VIII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

IX – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII – se a oferta não for aceitável ou se licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV - nas situações previstas nos incs. XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVI – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVII – o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIII - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XIX – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XX – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incs. XIV e XV deste artigo;

XXI – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inc. XX;

XXII – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 16. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Art. 17. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação ou comprovação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

§ 1º Habilitação jurídica:

I – pessoa natural:

a) Cédula de Identidade, Registro Comercial, no caso de firma individual;

II – Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Contrato Social e suas alterações, Cartão do CNPJ;

b) Declaração que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz (CF, art. 7º inc. XXXIII);

§ 2º Qualificação técnica:

I – atestado de Capacidade Técnica e Aptidão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – comprovante de registro nos Órgãos de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

III – relação da equipe técnica;

IV – relação de equipamentos;

§ 3º Qualificação econômico-financeira;

I – demonstrações contábeis;

Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata.

§ 4º Regularidade fiscal: ∞

I – Pessoa Natural:

a) CPF, cadastro de contribuinte como autônomo junto ao INSS;

II – Pessoa Jurídica:

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federa.

b) Certificado de Regularidade com o FGTS e Seguridade Social.

§ 5º A documentação exigida deverá ser apresentada em originais ou cópias constante nas mesmas autenticações confere com o original assinada por membro da Comissão Permanente de Licitação ou certificado de registro cadastral.

§ 6º Ficam os membros da Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e a equipe de apoio autorizados a promoverem as autenticações dos documentos licitatórios.

§ 7º A autenticidade das certidões expedidas através de meio eletrônico deverão ser verificadas pela internet.

Art. 18. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração ou órgão licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 19. É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao seu custo público, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 21. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município ou o órgão licitante;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inc. I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inc. I deste artigo.

Art. 22. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 23. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, e exercício financeiro em curso.

Art. 24. O Município publicará, no diário oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 25. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativa da contratação;

II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilhas de custo;

IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, impacto orçamentário e financeiro se for o caso;

V – autorização de abertura de licitação;

VI – designação de pregoeiro e equipe de apoio;

VII – parecer jurídico sobre as minutas de editais e respectivos contratos, quando for o caso;

VIII – parecer contábil sobre a modalidade e as reservas orçamentárias, adequação ao PPA, LDO e LOA;

IX – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

X – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XII – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

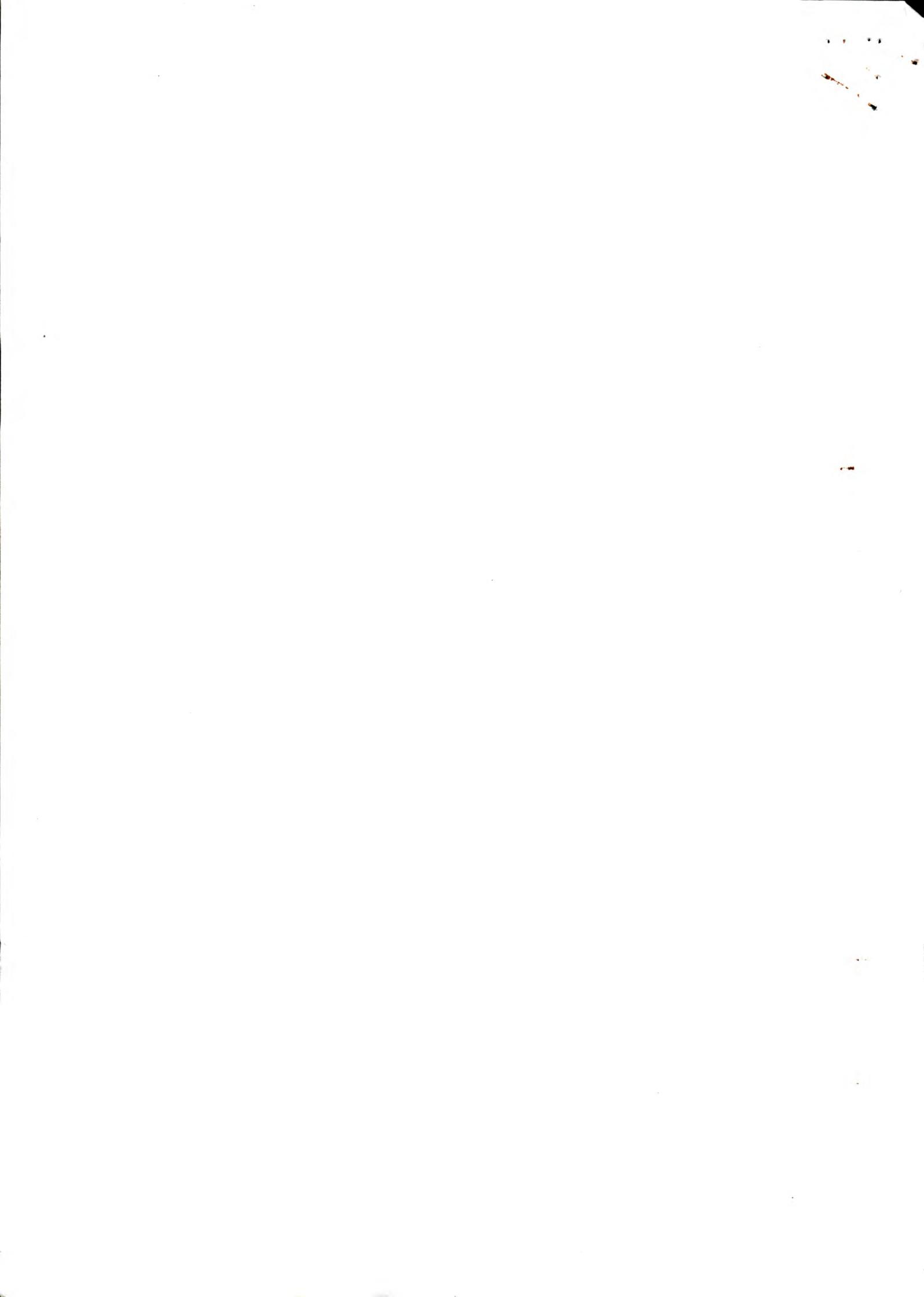
classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos:

XIII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 26. Entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Frei Lagonegro - MG, 30 de setembro de 2006.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
CEP: 39708-000- Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 34 DE 29/12/2006

“Dispõe sobre a Jornada de Trabalho e o de serviço para os servidores das Repartições Públicas do Município”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Sr. Geraldo Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 98 Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a Jornada de Trabalho para os servidores públicos do Município de Frei Lagonegro –MG, sendo o expediente de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, das 08:00 (oito) horas às 17:00(dezessete) horas, com o intervalo de 01 (uma) hora para o almoço.

Art. 2º-Para os servidores do CRAS-Centro de Referência Assistência Social e servente escolares a carga horária será de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, cujo expediente se dará conforme estabelecido pelas respectivas secretarias.

Art. 3º - Para os professores e demais servidores da educação a jornada de trabalho e o expediente serão definidos pela secretaria Municipal de Educação

Art. 4º- Os servidores da saúde cumprirão a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Para os servidores administrativos fica estabelecido o horário de 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas, para atendimento ao público.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frei Lagonegro, 29 de dezembro de 2006.


Geraldo Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
CEP: 39708-000- Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 34 DE 29/12/2006

“Dispõe sobre a Jornada de Trabalho e o de serviço para os servidores das Repartições Públicas do Município”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Sr. Geraldo Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 98 Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a Jornada de Trabalho para os servidores públicos do Município de Frei Lagonegro –MG, sendo o expediente de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, das 08:00 (oito) horas às 17:00(dezessete) horas, com o intervalo de 01 (uma) hora para o almoço.

Art. 2º-Para os servidores do CRAS-Centro de Referência Assistência Social e servente escolares a carga horária será de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, cujo expediente se dará conforme estabelecido pelas respectivas secretarias.

Art. 3º - Para os professores e demais servidores da educação a jornada de trabalho e o expediente serão definidos pela secretaria Municipal de Educação

Art. 4º- Os servidores da saúde cumprirão a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Para os servidores administrativos fica estabelecido o horário de 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas, para atendimento ao público.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frei Lagonegro, 29 de dezembro de 2006.


Geraldo Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2006.

“Dispõe sobre anulação de nota de empenho do Exercício Financeiro do Município de Frei Lagonegro”.

Considerando que a nota de empenho nº 4693 não está liquidada;

Considerando que o BDMG, responsável pela autorização da medição, até a presente data não a fez;

Considerando o encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada a Nota de Empenho nº 4693 no valor de R\$ 10.519,60 (dez mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos) do credor Construsane Serviços de Engenharia Ltda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 29 de dezembro de 2006.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS

DECRETO Nº 32/2006

“Dispõe sobre adicional de remuneração para os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, conforme determinação da Lei Municipal 11/2005”.

Art. 1º - O adicional que trata a Lei Municipal nº 112/2005 será no quarto trimestre de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 20 de dezembro de 2006.



GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
CEP: 39.708-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2006

“Decreta Feriado Oficial no Município de Frei Lagonegro – MG, em virtude dos 11 (onze) anos de emancipação Político-Administrativa do Município”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso da suas atribuições legais e constitucionais e,

considerando que tal data é de grande importância histórica, para o município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado oficial na data de 21/12/2006 em todo o Município de Frei Lagonegro – MG, e, ponto facultativo na data de 22/12/2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 20 de Dezembro de 2006.



GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 030/2006

“ Compõe a Comissão que fará parte da eleição do Conselho Tutelar do Município de Frei Lagonegro”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1° - Ficam designados os servidores Lucinéia da Silva Alves CPF n°. 052.592.866-93, Maria de Lourdes Almeida CPF n°. 938.739.996-68, Juliane Aparecida da Silva CPF n°. 089.758.086-96 para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem á Comissão de eleição do Conselho Tutelar do Município de Frei Lagonegro.

Art.2° - O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art.3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 29 de novembro de 2006.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Decreto Nº 29 / 2006

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2006 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2006.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01010010.001	3190.11.01	1	0,06
01.01-01010010.001	3190.11.01	1	200,00
01.01-01010010.001	3390.30.00	4	23.810,00
01.01-01010010.001	3390.30.00	4	31,79
01.01-01010010.001	3390.36.00	7	300,00
01.01-01010010.001	3390.39.00	8	2.200,00
01.01-01010010.001	3390.39.00	8	1.000,00
01.01-01010010.001	3390.39.00	8	1.000,00
01.01-01010010.001	3190.13.01	10	1.665,00
01.01-01010010.001	4490.52.02	11	1.130,00
02.01-01041220.003	3190.11.03	14	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	16	600,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	16	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	18	1.667,42
02.01-01041220.003	3390.39.00	19	2.000,00
02.01-01041220.003	3190.04.00	20	2.100,00
02.01-01041220.003	3190.11.01	21	3.400,00
02.01-01041220.003	3190.11.05	22	1.500,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	31	1.150,00
02.02-01020610.002	3190.11.01	33	1.100,00
02.02-01020620.002	3390.35.00	42	11.200,00
02.03-01041220.005	3190.04.00	45	2.350,00
02.03-01041220.005	3390.36.00	52	1.800,00
02.03-01041220.005	3390.36.00	52	500,00
02.03-01041220.005	3390.36.00	52	400,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	2.500,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	2.000,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	2.300,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	125,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	1.000,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	0,53
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	0,50
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	1.500,00
02.03-01041220.005	3190.11.01	63	340,00
02.03-01061810.005	3390.30.00	74	800,00
02.03-01061810.005	3390.39.00	76	170,00
02.03-01247210.005	3390.36.00	80	500,00
02.04-01041210.006	3390.14.00	84	500,00
02.04-01041210.006	3390.35.00	86	1.140,00
02.04-01041210.006	3390.36.00	87	500,00



02.04-01041210.006	3390.39.00	88	600,00
02.04-01041230.006	3390.33.00	96	120,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	102	1.614,00
02.05-01041240.004	3190.11.01	106	2.250,00
02.05-01041240.004	3390.14.00	108	500,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	118	500,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	119	1.100,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	119	3.000,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	122	70,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	122	35,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	122	500,00
02.06-01122720.010	3190.13.02	126	7.000,00
02.06-01122720.010	3190.13.02	126	11.330,00
02.06-01123610.009	3390.36.00	128	500,00
02.06-01123610.009	3390.39.00	129	2.000,00
02.06-01123610.009	3390.39.00	129	1.700,00
02.06-02123650.013	3190.04.00	131	1.000,00
02.06-02123650.013	3390.36.00	134	300,00
02.06-03123610.011	3190.04.01	140	12.040,00
02.06-03123610.011	3190.04.01	140	17.000,00
02.06-03123610.011	3190.11.01	141	19.000,00
02.06-03123610.011	3190.11.01	141	310,00
02.06-03123610.011	3190.11.06	142	25.595,00
02.06-03123610.011	3190.11.06	142	2.500,00
02.06-03123610.011	3390.14.00	144	1.000,00
02.06-03123610.011	3390.30.00	145	1.500,00
02.06-03123610.011	3390.36.00	147	200,00
02.06-03123610.011	3390.39.00	148	14,60
02.06-03123610.012	3190.04.00	158	50,00
02.06-03123610.012	3190.11.01	159	3.100,00
02.06-03123610.012	3390.30.00	160	1.600,00
02.06-03123610.012	3390.30.00	160	6.000,00
02.06-03123610.012	3390.30.00	160	565,00
02.06-03123610.012	3390.30.00	160	750,00
02.06-03123610.012	3390.36.00	161	2.000,00
02.06-03123610.012	3390.39.00	162	500,00
02.06-03123610.012	3390.39.00	162	1.000,00
02.06-03123610.012	3390.39.00	162	3.300,00
02.06-05133920.015	3390.36.00	176	520,00
02.06-06278120.016	3390.30.00	187	400,00
02.06-06278120.016	3390.36.00	189	500,00
02.07-01101220.017	3190.13.01	198	5.572,70
02.07-01101220.017	3190.13.01	198	5.500,00
02.07-01101220.017	3190.13.01	198	180,00
02.07-01101220.017	3390.14.00	200	1.500,00
02.07-01101220.017	3390.14.00	200	1.000,00
02.07-01101220.017	3390.30.00	201	6.000,00
02.07-01101220.017	3390.36.00	203	1.100,00
02.07-01101220.017	3390.36.00	203	300,00
02.07-01101220.017	3390.36.00	203	500,00
02.07-01101220.017	3390.36.00	203	500,00
02.07-01101220.017	3390.39.00	204	3.000,00
02.07-01103010.017	3370.41.00	210	3.000,00
02.07-01103010.017	3370.41.00	210	1.200,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	213	1.300,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	213	5.000,00



02.07-01103010.017	3390.30.00	213	500,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	213	1.300,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	213	5.000,00
02.07-01103010.017	3390.36.00	214	700,00
02.07-01103010.017	3390.39.00	215	500,00
02.07-01103010.017	3390.39.00	215	1.000,00
02.07-01103010.017	3390.39.00	215	1.000,00
02.07-01103010.017	3390.39.00	215	500,00
02.07-01103010.017	3390.48.00	217	50,00
02.07-01103010.017	3190.04.00	218	2.800,00
02.07-01103010.017	3190.11.01	219	5.300,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	220	5.000,00
02.07-01103010.017	4490.51.02	224	16.000,00
02.07-01103010.019	3190.11.01	233	10.000,00
02.07-01103010.019	3390.30.00	234	400,00
02.07-01103010.019	3190.04.00	237	11.000,00
02.07-01103050.021	3390.39.00	245	300,00
02.07-01103050.021	3390.39.00	245	1.100,00
02.07-02081220.022	3190.04.00	247	4.000,00
02.07-02081220.022	3190.04.00	247	3.000,00
02.07-02081220.022	3390.30.00	250	200,00
02.07-02081220.022	3390.30.00	250	308,17
02.07-02081220.022	3390.36.00	252	165,00
02.07-02081220.022	3390.36.00	252	800,00
02.07-02081220.022	3390.39.00	253	200,00
02.08-01154520.024	3190.04.00	273	3.000,00
02.08-01154520.025	3190.04.00	279	2.975,00
02.08-01154520.025	3190.04.00	279	13.300,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	4.000,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	1.000,00
02.08-01154520.025	3190.04.00	293	1.700,00
02.08-01154520.025	3190.04.00	293	75,00
02.08-01154520.025	4490.52.01	298	7.000,00
02.08-01175120.024	3190.11.01	308	80,00
02.08-01261220.023	3190.04.00	322	3.000,00
02.08-01261220.023	3190.11.01	323	1.600,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	324	1.480,00
02.08-01261220.023	3190.11.01	328	335,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	329	1.970,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	329	500,00
02.08-01261220.023	3390.36.00	330	500,00
02.08-01261220.023	3390.36.00	330	4.500,00
02.08-01261220.023	3390.39.00	331	2.000,00
02.08-01261220.023	3390.39.00	331	19.000,00
02.08-01261220.023	4490.51.01	332	6.050,00
02.08-01261220.023	4490.51.01	332	3.200,00
02.09-01201220.008	3190.04.00	341	520,00
02.09-01201220.008	3390.14.00	344	100,00
02.09-01206050.008	3390.36.00	358	1.500,00
02.09-01206050.008	3390.41.00	360	920,00

Total 399.124,77

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
---------	----------	-------	-------



01.01-01010010.001	3190.11.01	1	5,59
01.01-01010010.001	3190.11.01	1	15,00
01.01-01010010.001	3190.11.04	2	1,85
01.01-01010010.001	3190.11.04	2	6.440,00
01.01-01010010.001	3390.35.00	6	1.500,00
01.01-01010010.001	3390.36.00	7	1.700,00
01.01-01010010.001	3390.39.00	8	21,27
01.01-01010010.001	3390.39.00	8	300,00
01.01-01010010.001	3390.39.00	9	1.000,00
01.01-01010010.001	3390.39.00	9	2.000,00
01.01-01010010.001	3190.13.01	10	7.170,00
01.01-01010010.001	3190.13.01	10	1,14
01.01-01010010.001	4490.52.02	11	2,00
01.01-01010010.001	4490.52.02	11	5.180,00
01.01-01010010.001	4490.61.02	12	3.220,00
01.01-01010010.001	4490.61.02	12	1.000,00
01.01-01010010.001	4490.61.02	12	1.000,00
01.01-01010010.001	4490.61.02	12	780,00
02.01-01041220.003	3190.11.05	22	1.500,00
02.01-01041220.003	3390.92.00	28	1.000,00
02.01-01041220.003	4490.52.02	29	7.000,00
02.01-01041220.003	4490.52.02	29	13.310,00
02.01-01041220.003	4490.52.02	29	16.200,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	57	5.100,00
02.03-01041220.005	3190.11.01	58	2.000,00
02.04-01041210.006	3190.11.01	83	1.000,00
02.04-01041210.006	4490.52.02	90	5.000,00
02.04-01041230.006	4490.52.02	101	600,00
02.04-01288410.006	4690.71.09	103	1.000,00
02.04-01288460.007	3390.47.00	104	1.900,00
02.05-01041240.004	3190.11.05	107	2.500,00
02.06-01121220.009	3390.92.00	123	1.500,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	124	8.000,00
02.06-01122720.010	3190.13.01	125	3.500,00
02.06-01122720.010	3190.13.02	126	10.700,00
02.06-01123610.009	4490.52.02	130	19.000,00
02.06-03123610.011	3190.04.00	139	1.100,00
02.06-03123610.011	3390.14.00	144	221,22
02.06-03123610.011	3390.39.00	148	1.400,00
02.06-03123610.011	3390.92.00	149	1.000,00
02.06-03123610.011	3390.30.00	151	1.000,00
02.06-03123610.011	4490.51.02	155	28.200,00
02.06-03123610.012	4490.52.02	163	54.000,00
02.06-06278120.016	4490.51.01	191	5.000,00
02.07-01101220.017	3190.04.00	195	1.400,00
02.07-01101220.017	3190.11.01	196	2.600,00
02.07-01101220.017	3190.13.01	198	5.750,00
02.07-01103010.017	3190.04.00	211	11.100,00
02.07-01103010.017	3190.11.01	212	1.800,00
02.07-01103010.017	3350.43.00	216	2.100,00
02.07-01103010.017	4490.52.02	226	17.500,00
02.07-01103010.018	3190.04.00	227	7.100,00
02.07-01103010.018	3390.39.00	231	810,00
02.07-01103010.019	3190.04.00	232	14.700,00
02.07-01103010.019	3190.11.01	233	1.200,00
02.07-01103010.019	3190.11.01	238	3.800,00



02.07-02081220.022	3190.04.00	247	960,00
02.07-02081220.022	4490.52.02	255	2.500,00
02.07-02082440.022	3390.30.00	260	14.000,00
02.07-02082440.022	4490.51.01	262	11.000,00
02.08-01154520.025	4490.52.02	299	10.900,00
02.08-01154520.025	4490.51.02	301	4.000,00
02.08-01154520.025	4490.52.02	305	9.500,00
02.08-01154520.025	4490.51.01	306	2.900,00
02.08-01154520.025	4490.51.01	307	4.700,00
02.08-01247520.025	3390.39.00	320	12.100,00
02.08-01247520.025	4490.51.01	321	3.000,00
02.08-01261220.023	3190.11.01	323	1.000,00
02.08-01261220.023	3390.36.00	325	4.400,00
02.08-01261220.023	3190.04.00	327	1.100,00
02.08-01261220.023	3190.11.01	328	166,00
02.08-01261220.023	4490.51.01	333	4.200,00
02.08-01264520.023	4490.52.02	335	11.000,00
02.09-01201220.008	3190.11.05	343	1.800,00
02.09-01206050.008	3390.30.00	357	5.970,70
		Total	399.124,77

Artigo 3º:- Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 29 de Novembro de 2006

GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 28/2006

“Decreta Luto Oficial no Município de Frei Lagonegro -MG por 03 dias, em virtude de falecimento do vereador Vicente Onofre de Almeida”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso da suas atribuições legais e constitucionais e,

considerando o falecimento do Sr. Vicente Onofre de Almeida;

considerando tratar-se de vereador, em seu terceiro mandato;

considerando que o mesmo contribuiu decisivamente para a emancipação política e para o desenvolvimento do Município;

considerando que gozava de grande afeição por parte de toda a população;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em todo o Município de Frei Lagonegro-MG.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei lagonegro – MG, 14 de novembro de 2006.


GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 27/2006

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais;

Considerando os prejuízos causados pelas chuvas que estão ocorrendo na região, sobretudo dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando os prejuízos causados aos patrimônios público e particular;

Considerando a dificuldade enfrentada pela população residente em área de risco;

Considerando as avarias em parte da malha viária, dificultando o fluxo do trânsito;

Considerando que devido as chuvas ocorridas, todas as estradas do Município estão, praticamente, intransitáveis;

Considerando os riscos que poderão ser causados para toda população, sobretudo, para as mais carentes;

Considerando a poluição das ruas, excesso de umidade e a possibilidade de danos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Frei Lagonegro – MG, por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro- MG, aos 13 de novembro de 2006.



**GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



Decreto Nº 26 / 2006

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2006 "

O PREFEITO de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI para o exercício de 2006

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.01-04120032.004	3390.36.00	18	3.000,00
02.03-04120052.009	3390.30.00	50	1.000,00
02.03-04120052.009	3390.39.00	53	5.000,00
02.03-04120053.004	4490.52.02	67	5.000,00
02.04-04120062.017	3390.36.00	87	55,00
02.06-12120092.022	3390.14.00	118	1.000,00
02.06-12120092.022	3390.30.00	119	3.000,00
02.06-12120092.022	3390.36.00	121	1.000,00
02.06-12360112.027	3390.30.00	145	3.800,00
02.07-10120172.034	3390.14.00	200	1.500,00
02.07-10120172.034	3390.39.00	204	1.000,00
02.07-10300172.035	3370.41.00	210	5.000,00
02.07-10300172.036	3390.30.00	213	6.000,00
02.07-10300172.036	3390.36.00	214	2.500,00
02.07-10300172.039	3390.30.00	220	5.000,00
02.07-10300173.018	4490.51.02	224	26.500,00
02.07-10300173.019	4490.52.02	226	20.500,00
02.07-10300212.043	3390.30.00	243	2.000,00
02.07-08120222.044	3390.30.00	250	2.000,00
02.07-08120222.044	3390.39.00	253	1.000,00
02.07-08120223.021	4490.52.02	255	2.000,00
02.07-08240222.046	3390.30.00	259	9.000,00
02.08-15450252.052	3390.30.00	283	5.000,00
02.08-15450252.052	3390.36.00	285	500,00
02.08-15450252.052	3390.36.00	285	1.500,00
02.08-15450253.024	4490.52.02	299	7.000,00
02.08-26120232.059	3390.30.00	324	2.000,00
02.08-26120232.059	3390.30.00	324	1.500,00
02.08-26120232.060	3390.36.00	330	5.000,00
02.08-26120232.060	3390.36.00	330	9.000,00
02.08-26450233.036	4490.52.01	334	3.500,00



Total 141.855,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados os recursos de Superavit Financeiro.

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 03 de Novembro de 2006

GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº.25/2006

“Nomeia pregoeiros e compõe a equipe de apoio para atuarem nas licitações na modalidade pregão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro -MG, no uso de suas atribuições Legais; e

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo, os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando as vantagens proporcionais nas licitações realizadas pela modalidade pregão, especialmente no que se refere a economia de recursos públicos e a agilidade do procedimento;

DECRETA:

Art. 1º: - Fica nomeado para atuar como pregoeiro nas licitações realizadas pelo município nesta modalidade o Sr. David Sena de Aguiar.

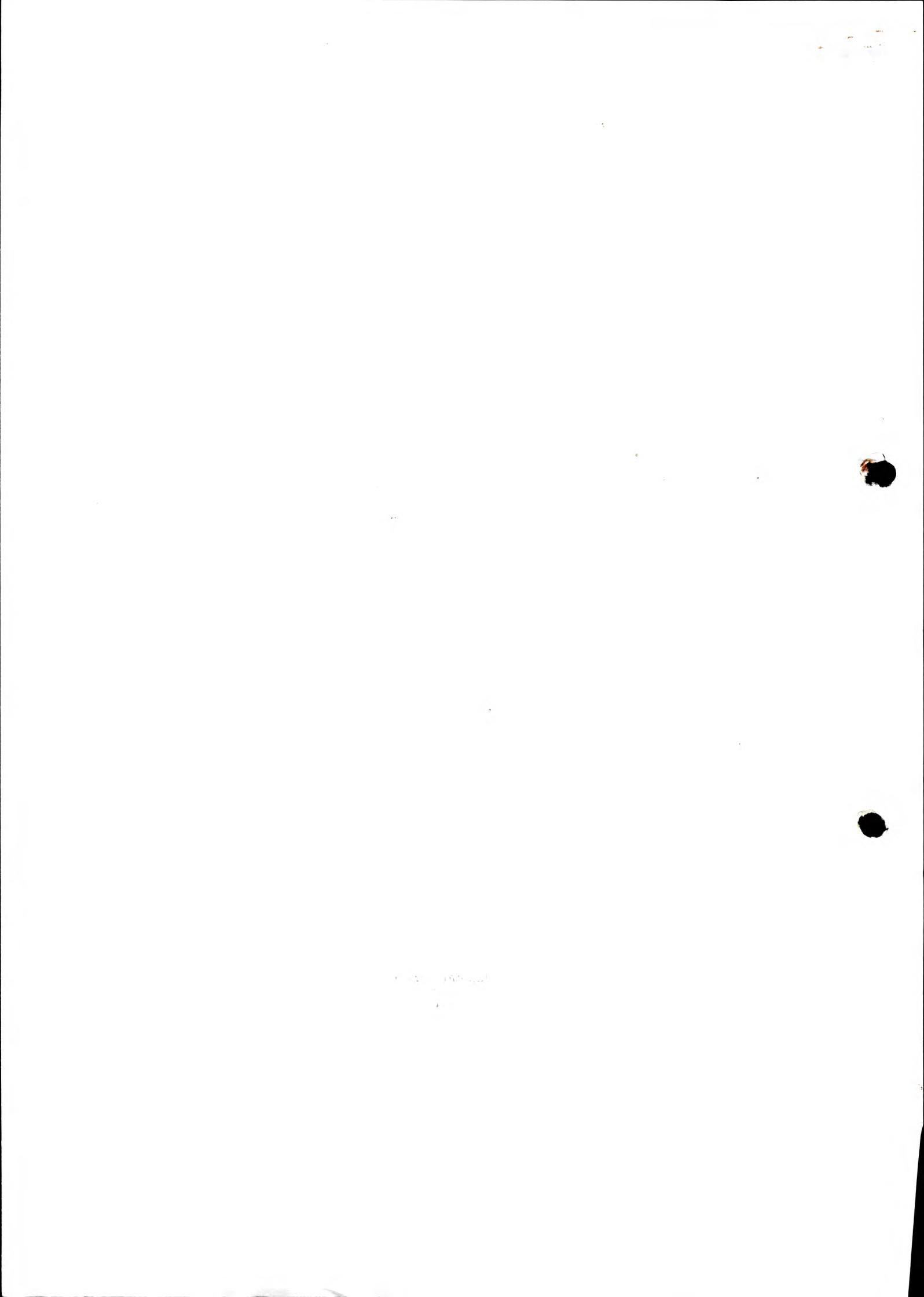
Art. 2º: - Para atuar como membros da equipe de apoio ficam designados os seguintes servidores: Sérgio Vieira Costa e Gislene Aparecida Meira.

Art. 3º: - Os servidores acima nomeados poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos procedimentos realizados.

Art. 4º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro -MG , 03 de novembro de 2006.


**Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 24 /2006

“Institui no âmbito municipal a modalidade de licitação denominada Pregão”.

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração Direta e Indireta a modalidade de licitação denominada Pregão, que poderá ser realizada na forma presencial ou eletrônica, de acordo com as condições deste Decreto e as normas gerais expedidas pela União através da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

Art. 2º A instituição da modalidade de licitação denominada pregão não impedirá a realização pelo Município das demais modalidades instituídas pelo art. 22 da Lei Federal 8.666/93, sempre que achar conveniente.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento para a modalidade de licitação denominado pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 4º Compete ao Sistema de Controle Interno do Executivo estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 5º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 7º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão procedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica à utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o anexo I que é parte integrante deste Decreto.

§ 3º Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Federal 8.248, de 23/10/1991 e regulamentos próprios.

§ 4º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de que trata o art. 4º da Lei Federal 8.248 de 23/10/1991, nos termos de regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da presteza, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 9º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como, às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 10º Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 11º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I – determinar a abertura de licitação;
- II – designar pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro, e
- IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição ou possui conhecimento notório sobre licitações.

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas às especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como, o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V – para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 13. As atribuições do pregoeiro incluem:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – a adjudicação da proposta de menor preço;

VI – a elaboração da ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior visando a homologação e a contratação.

Art. 14. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 15. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observarão as seguintes regras:

§ 1º A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

I – para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- a) órgão de imprensa oficial do Município;
- b) meio eletrônico, na Internet, quando possível.

II – Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

- a) diário oficial do Estado;
- b) meio eletrônico na Internet;
- c) órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º No edital e no aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão, e ainda:

I – fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – dia, hora e local onde será realizada sessão pública e para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo os interessados ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

III – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

IV – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

V – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VII – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VIII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

IX – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII – se a oferta não for aceitável ou se licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV - nas situações previstas nos incs. XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVI – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVII – o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIII - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XIX – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XX – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incs. XIV e XV deste artigo;

XXI – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inc. XX;

XXII – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 16. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Art. 17. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação ou comprovação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

§ 1º Habilitação jurídica:

I – pessoa natural:

a) Cédula de Identidade, Registro Comercial, no caso de firma individual;

II – Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Contrato Social e suas alterações, Cartão do CNPJ;

b) Declaração que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz (CF, art. 7º inc. XXXIII);

§ 2º Qualificação técnica:

I – atestado de Capacidade Técnica e Aptidão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – comprovante de registro nos Órgãos de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

III – relação da equipe técnica;

IV – relação de equipamentos;

§ 3º Qualificação econômico-financeira;

I – demonstrações contábeis;

Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata.

§ 4º Regularidade fiscal: ∞

I – Pessoa Natural:

a) CPF, cadastro de contribuinte como autônomo junto ao INSS;

II – Pessoa Jurídica:

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federa,

b) Certificado de Regularidade com o FGTS e Seguridade Social.

§ 5º A documentação exigida deverá ser apresentada em originais ou cópias constante nas mesmas autenticações confere com o original assinada por membro da Comissão Permanente de Licitação ou certificado de registro cadastral.

§ 6º Ficam os membros da Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e a equipe de apoio autorizados a promoverem as autenticações dos documentos licitatórios.

§ 7º A autenticidade das certidões expedidas através de meio eletrônico deverão ser verificadas pela internet.

Art. 18. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração ou órgão licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 19. É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao seu custo público, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 21. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município ou o órgão licitante;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inc. I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inc. I deste artigo.

Art. 22. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 23. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, em exercício financeiro em curso.

Art. 24. O Município publicará, no diário oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 25. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativa da contratação;

II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilhas de custo;

IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, impacto orçamentário e financeiro se for o caso;

V – autorização de abertura de licitação;

VI – designação de pregoeiro e equipe de apoio;

VII – parecer jurídico sobre as minutas de editais e respectivos contratos, quando for o caso;

VIII – parecer contábil sobre a modalidade e as reservas orçamentárias, adequação ao PPA, LDO e LOA;

IX – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

X – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XII – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XIII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 26. Entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Frei Lagonegro - MG, 30 de setembro de 2006.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

100-100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO – MG
CEP: 39.708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 23 /2006

“Nomeia Comissão de Avaliação Patrimonial do Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, resolve:

Art. 1º: - Nomear a Comissão de Avaliação Patrimonial composta pelos Senhores, Ruy Gomes Ferreira, Célio da Silva Rocha e Hermínio Flávio Lopes de Oliveira, sob a presidência do primeiro para avaliar o Patrimônio deste município.

Art. 2º: - O prazo para apresentação do Laudo Conclusivo é de 20 (vinte) dias

Frei Lagonegro - MG, 30 de setembro de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 22/2006

“Altera decreto 006/2005 que dispõe sobre a concessão de diárias e despesas com viagem”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais.

Decreta:

Art. 1º: - Fica alterado o **anexo I** do decreto nº. 006/2005.

Art. 2º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro - MG, 30 de setembro de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

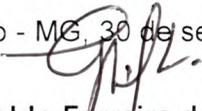
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG

DIÁRIA DE VIAGEM

ANEXO I- DECRETO 22/2006

	ATÉ 20.000 HABIT.	20.000 A 50.000 HABIT	DE 50.000 A 200.000 HAB	ACIMA DE 200.000 HAB	BH E DEMAIS CAPITAIS	BRASÍLIA, RJ E SÃO PAULO
PREFEITO MUNICIPAL	100,00	120,00	200,00	300,00	400,00	600,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO CHEFE GABINETE, CONTROLE INTERNO, E VICE PREFEITO.	40,00	50,00	70,00	80,00	100,00	150,00
CHEFES DE DEPARTAMENTO, DE DIVISÃO, SECRETÁRIA GABINETE, MOTORISTA GABINETE E ASSESSORES	30,00	40,00	50,00	60,00	90,00	120,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E DEMAIS SERVIDORES	25,00	30,00	40,00	50,00	80,00	100,00

Frei Lagonegro - MG, 30 de setembro de 2006.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 21/2006

“Dispõe sobre as normas para incentivo à participação popular durante a elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual-LOA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais; e

considerando que a Administração pública deve obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

considerando que é dever da Administração Pública informar os cidadãos sobre todos os planos, projetos e ações do Município, bem como a devida Prestação de Contas.

considerando que o art. 49 da LRF dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública durante a elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual-LOA, como forma de incentivo a população popular.

Art. 1º: - Fica a Secretaria de Administração, sob orientação da Assessoria Jurídica e Contábil responsável para realizar Audiência pública, no dia 27/10/2006, visando informar e debater com o cidadão sobre a proposta a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal da Lei que dispõe sobre a Lei orçamentária para o exercício de 2007.

Art. 2º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro - MG, 30 de setembro de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 20 /2006.

Dispõe sobre adicional de remuneração para os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, conforme determinação da Lei Municipal 112/2005.

Art. 1º- O adicional que trata a Lei Municipal nº 112/2005 será no terceiro trimestre de R\$540,00(quinzentos e quarenta reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 30 de setembro de 2006.



GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG

DECRETO N° 19/2006

“Nomeia Servidor Leiloeiro e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, resolve:

Art. 1º: - Nomear o servidor Sérgio Vieira Costa para Proceder ao Leilão a ser realizado pelo Município, conforme Procedimento Licitatório nº. 045/2006, Leilão nº. 002/2006.

Art. 2º: - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro - MG, 01 de setembro de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG

DECRETO N° 18/2006

“Nomeia Comissão de Avaliação de Bens do Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, resolve:

Art. 1º: - Nomear a Comissão de Avaliação composta pelos Senhores, Ruy Gomes Ferreira, Célio da Silva Rocha e Hermínio Flávio Lopes de Oliveira, sob a presidência do primeiro para avaliar os veículos Besta, placa HMM-3372; Jipe Placa GLE-1603; Marea placa HMM 7103; Kadet Ipanema placa GMM 8308 e Equipamento Retro-escavadeira, a serem leiloados por esta Prefeitura pelos lotes 03, 04, 05, 06,07 e 08, situados à Rua Luzia Patrocínio, a serem alienados por esta Prefeitura. .

Art. 2º: - O prazo para apresentação do Laudo Conclusivo é de 10 (dez) dias.

Frei Lagonegro - MG, 01 de agosto de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG

DECRETO Nº 17/2006

“Nomeia Comissão de Avaliação do Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, resolve:

Art. 1º: - Nomear a Comissão de Avaliação composta pelos Senhores, Ruy Gomes Ferreira, Célio da Silva Rocha e Hermínio Flávio Lopes de Oliveira, sob a presidência do primeiro para avaliar uma quadra composta pelos lotes 03, 04, 05, 06,07 e 08, situados à Rua Luzia Patrocínio, a serem alienados por esta Prefeitura. .

Art. 2º: - O prazo para apresentação do Laudo Conclusivo é de 10 (dez) dias

Frei Lagonegro - MG, 01 de agosto de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG

DECRETO N° 16/2006

“Nomeia responsável técnico para execução, acompanhamento e fiscalização das obras realizadas neste Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais; e

considerando que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

considerando a necessidade de nomear responsável para acompanhamento e fiscalização das obras realizadas por esse Município;

considerando que algumas obras tratam-se de convênios firmados com os demais esntes federados e visam a melhoria das condições de vida da população;

considerando que de acordo com os determinados convênios e com a legislação em vigor é obrigatório a existência de responsável técnico para acompanhamento e fiscalização dos mesmos;

DECRETA:

Art. 1º: - Fica nomeado o Sr. Hermínio Flávio Lopes de Oliveira, engenheiro civil contratado por este Município, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização de todas as obras que serão realizadas por este Município no presente exercício.

Art. 2º: - O responsável deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, comunicar as autoridades competentes, quaisquer irregularidades ocorridas na execução da obra, sob pena das sanções cabíveis na legislação pátria.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º: - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro - MG, 01 de agosto de 2006.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



Decreto Nº 15 / 2006

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2006 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2006.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.01-01041220.003	3390.30.00	16	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	16	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	18	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	18	5.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	18	4.000,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	19	1.500,00
02.01-01041220.003	3190.04.00	20	5.000,00
02.02-01020610.002	3190.11.01	33	2.100,00
02.02-01020620.002	3390.35.00	42	8.000,00
02.03-01041220.005	3190.04.00	45	10.000,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	2.000,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	53	5.000,00
02.03-01041220.005	3190.11.01	63	2.000,00
02.03-01061810.005	3390.30.00	74	2.000,00
02.03-01247210.005	3190.04.00	77	2.000,00
02.04-01041210.006	3390.35.00	86	18.000,00
02.04-01041210.006	3390.39.00	88	5.000,00
02.04-01041230.006	3390.14.00	94	3.000,00
02.04-01041230.006	3390.36.00	97	1.000,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	102	20.000,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	119	5.000,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	119	3.000,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	122	2.000,00
02.06-01122720.010	3190.13.02	126	5.000,00
02.06-01122720.010	3190.13.02	126	5.000,00
02.06-01123610.009	3390.36.00	128	2.000,00
02.06-03123610.011	3190.04.01	140	8.000,00
02.06-03123610.011	3190.11.01	141	14.000,00
02.06-03123610.011	3390.30.00	145	4.000,00
02.06-03123610.011	3390.30.00	145	8.000,00
02.06-03123610.011	3390.36.00	152	1.000,00
02.06-03123610.011	4490.52.02	157	3.000,00
02.06-03123610.012	3390.30.00	160	6.000,00
02.06-03123610.012	3390.30.00	160	5.000,00
02.06-03123610.012	3390.30.00	160	14.000,00
02.06-05133920.015	3390.36.00	179	500,00
02.06-06278120.016	4490.51.01	191	10.000,00
02.06-06278120.016	4490.61.02	194	7.000,00
02.07-01101220.017	3190.13.01	198	3.000,00
02.07-01101220.017	3390.14.00	200	3.000,00



02.07-01101220.017	3390.14.00	200	3.000,00
02.07-01101220.017	3390.30.00	201	6.000,00
02.07-01101220.017	3390.30.00	201	5.000,00
02.07-01101220.017	3390.30.00	201	6.000,00
02.07-01103010.017	3370.41.00	210	3.000,00
02.07-01103010.017	3370.41.00	210	6.000,00
02.07-01103010.017	3390.36.00	214	4.000,00
02.07-01103010.017	3390.39.00	215	3.000,00
02.07-01103010.017	3390.48.00	217	3.500,00
02.07-01103010.017	3190.04.00	218	4.500,00
02.07-01103010.017	3190.11.01	219	3.500,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	220	5.000,00
02.07-01103010.017	4490.52.02	226	5.000,00
02.07-01103010.018	3390.36.00	230	1.000,00
02.07-01103010.019	3190.11.01	233	6.000,00
02.07-01103010.019	3190.04.00	237	7.000,00
02.07-01103050.021	3390.30.00	243	1.000,00
02.07-01103050.021	3390.30.00	243	2.000,00
02.07-01103050.021	3390.39.00	245	1.000,00
02.07-02081220.022	3190.04.00	247	4.500,00
02.07-02081220.022	3390.30.00	250	1.500,00
02.07-02081220.022	3390.36.00	252	400,00
02.07-02081220.022	3390.36.00	252	1.000,00
02.07-02082440.022	3390.30.00	259	32.500,00
02.08-01154520.024	3190.04.00	273	3.000,00
02.08-01154520.025	3190.04.00	279	7.000,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	5.000,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	6.000,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	6.000,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	15.000,00
02.08-01154520.025	3390.36.00	285	1.000,00
02.08-01154520.025	3390.36.00	285	3.000,00
02.08-01154520.025	3190.04.00	293	3.500,00
02.08-01154520.025	4490.52.02	299	7.000,00
02.08-01154520.025	4490.51.01	307	3.000,00
02.08-01175120.024	3390.30.00	309	1.000,00
02.08-01175120.024	3390.36.00	310	1.500,00
02.08-01261220.023	3190.04.00	322	2.000,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	324	4.000,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	329	6.000,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	329	6.000,00
02.08-01261220.023	3390.36.00	330	2.000,00
02.08-01261220.023	3390.39.00	331	18.000,00
02.08-01261220.023	4490.51.01	333	7.000,00
02.09-01181220.008	3390.39.00	340	1.600,00
02.09-01201220.008	3190.04.00	341	2.500,00

Total 436.600,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.01-01041220.003	3390.92.00	28	200,00
02.03-01041220.005	3190.92.00	48	1.000,00
02.03-01041220.005	3390.14.00	49	3.000,00
02.03-01041220.005	3390.33.00	51	600,00



02.03-01041220.005	3390.36.00	55	2.000,00
02.03-01041220.005	3390.30.00	59	1.000,00
02.03-01041220.005	3390.36.00	60	1.000,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	61	1.000,00
02.03-01041220.005	3190.04.00	62	1.000,00
02.03-01041220.005	3390.30.00	64	1.000,00
02.03-01041220.005	3390.36.00	65	1.000,00
02.03-01041220.005	3390.39.00	66	1.000,00
02.03-01051530.005	3190.04.00	68	1.000,00
02.03-01051530.005	3190.11.01	69	1.000,00
02.03-01051530.005	3390.30.00	70	500,00
02.03-01051530.005	3390.36.00	71	500,00
02.03-01061810.005	3390.04.00	73	1.000,00
02.03-01061810.005	3390.30.00	74	1.000,00
02.03-01061810.005	3390.39.00	76	3.000,00
02.04-01041230.006	3190.04.00	91	2.000,00
02.04-01041230.006	3390.92.00	99	1.000,00
02.04-01041230.006	4490.52.02	101	1.000,00
02.04-01288410.006	4690.71.09	103	1.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	3.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	5.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	1.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	9.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	8.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	2.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	3.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	5.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	2.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	2.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	18.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	3.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	4.000,00
02.04-01999999.999	9999.99.99	105	1.000,00
02.05-01041240.004	3390.30.00	109	1.000,00
02.05-01041240.004	3390.33.00	110	500,00
02.05-01041240.004	3390.36.00	111	500,00
02.05-01041240.004	3390.39.00	112	1.000,00
02.05-01041240.004	4490.52.02	113	1.000,00
02.06-01121220.009	3190.04.00	114	2.000,00
02.06-01121220.009	3190.92.00	117	1.000,00
02.06-01121220.009	3390.92.00	123	400,00
02.06-01123610.009	4490.52.02	130	1.000,00
02.06-01123610.009	4490.52.02	130	2.000,00
02.06-02123650.013	3390.30.00	133	3.000,00
02.06-02123650.013	4490.51.01	136	2.000,00
02.06-02123650.013	4490.52.02	138	1.000,00
02.06-02123650.013	4490.52.02	138	2.000,00
02.06-03123610.011	3190.04.00	139	3.000,00
02.06-03123610.011	3390.92.00	149	1.000,00
02.06-03123610.011	3190.04.00	150	2.000,00
02.06-03123610.011	3390.39.00	153	3.000,00
02.06-03123610.011	4490.51.02	155	2.000,00
02.06-03123610.012	4490.52.02	163	3.000,00
02.06-03123610.012	4490.52.02	163	3.000,00
02.06-03123610.012	4490.52.02	163	2.000,00

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial data and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. These methods include direct observation, interviews, and the use of specialized software tools.

3. The third part of the document describes the results of the data collection and analysis. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied, which supports the hypothesis.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings. It suggests that the results could be used to inform policy decisions and to guide future research in this area.

5. The fifth part of the document provides a conclusion and a list of references. The conclusion summarizes the key findings and the references list the sources used in the study.

6. The sixth part of the document contains a list of appendices. These appendices provide additional information and data that are not included in the main text of the document.

7. The seventh part of the document is a list of figures and tables. These figures and tables illustrate the data and results discussed in the text.

8. The eighth part of the document is a list of footnotes. These footnotes provide additional information and references for the text.

9. The ninth part of the document is a list of page numbers. This list indicates the page number for each section of the document.



02.06-03123610.012	4490.52.02	163	800,00
02.06-04123660.014	3190.04.00	164	600,00
02.06-05133920.015	3390.30.00	178	1.500,00
02.06-05133920.015	3390.39.00	180	2.500,00
02.06-06278120.016	4490.51.01	191	8.000,00
02.06-06278120.016	4490.51.01	191	6.000,00
02.06-06278120.016	4490.51.01	191	14.000,00
02.06-06278120.016	4490.51.01	191	6.000,00
02.07-01101220.017	3390.39.00	204	5.000,00
02.07-01101220.017	4490.52.02	208	2.000,00
02.07-01103010.017	3350.43.00	216	3.000,00
02.07-01103010.017	4490.51.02	224	5.000,00
02.07-01103010.017	4490.51.02	224	2.500,00
02.07-01103010.017	4490.51.02	224	3.000,00
02.07-01103010.017	4490.51.02	224	5.000,00
02.07-01103010.017	4490.51.02	224	5.000,00
02.07-02082440.022	4490.51.01	262	1.000,00
02.07-02082440.022	4490.51.01	262	3.500,00
02.07-02082440.022	4490.51.01	262	2.500,00
02.07-02082440.022	4490.51.01	262	10.000,00
02.08-01154520.024	4490.51.01	278	1.000,00
02.08-01154520.025	3390.39.00	286	5.000,00
02.08-01154520.025	4490.51.01	303	2.000,00
02.08-01154520.025	4490.52.01	304	1.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	313	3.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	313	1.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	313	6.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	313	5.000,00
02.08-01247220.025	3390.30.00	314	1.000,00
02.08-01247220.025	3390.36.00	315	2.000,00
02.08-01247220.025	4490.51.01	317	1.000,00
02.08-01247220.025	4490.52.02	318	2.000,00
02.08-01247520.025	4490.51.01	321	3.000,00
02.08-01247520.025	4490.51.01	321	1.000,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	324	500,00
02.08-01261220.023	3390.36.00	325	3.000,00
02.08-01261220.023	3390.36.00	325	3.000,00
02.08-01261220.023	3390.39.00	326	2.500,00
02.08-01261220.023	3390.39.00	326	4.000,00
02.08-01261220.023	4490.51.01	332	2.000,00
02.08-01261220.023	4490.51.01	332	7.000,00
02.08-01261220.023	4490.51.01	333	3.000,00
02.08-01264520.023	4490.52.01	334	1.500,00
02.09-01201220.008	3390.30.00	345	2.000,00
02.09-01201220.008	3390.39.00	350	2.000,00

Total 283.600,00

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

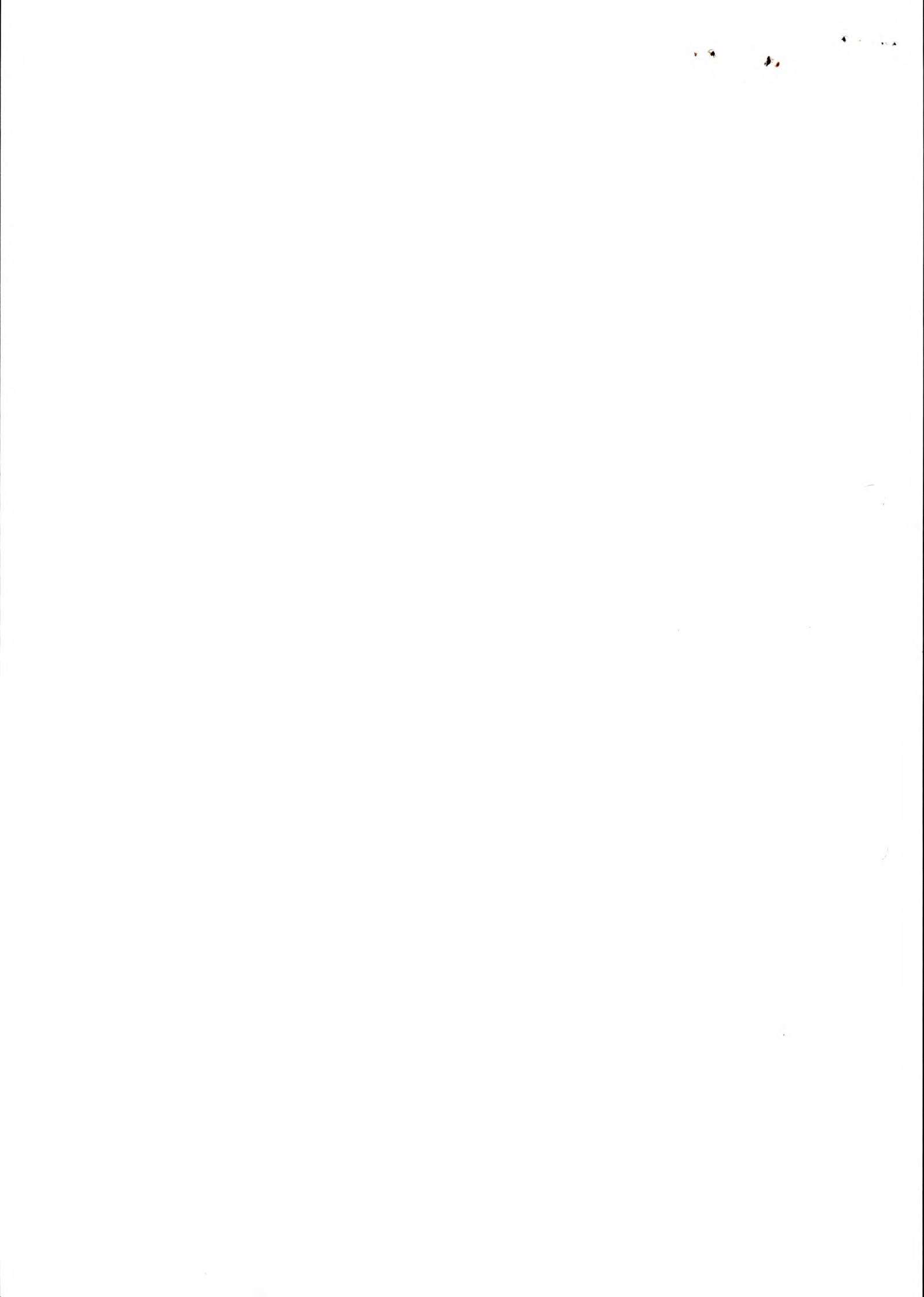
Small, illegible mark or stamp.



Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 01 de Agosto de 2006

GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG

DECRETO Nº 14/2006

“Regulamenta a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais; e

considerando que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

considerando o disposto na Legislação Municipal;

considerando que os serviços públicos essenciais não podem ser interrompidos, notadamente os da saúde, educação, limpeza, assistência social, obras, etc;

considerando que o Município realizou concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes nos planos de cargos e salários, sendo devidamente nomeados os aprovados no certame, de acordo com a necessidade;

considerando que o mesmo após a realização do concurso e consequentemente nomeação dos aprovados, ainda existem vagas a serem preenchidas para alguns cargos;

DECRETA:

Art. 1º: - Fica autorizado, no âmbito do Município de Frei Lagonegro – MG, a contratação por tempo determinado, para atender situações de excepcional interesse público, para as vagas não preenchidas através do concurso público realizado.

Art. 2º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º: - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro - MG, 30 de junho de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 13 /2006.

Dispõe sobre adicional de remuneração para os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, conforme determinação da Lei Municipal 112/2005.

Art. 1º- O adicional que trata a Lei Municipal nº 112/2005 será no terceiro trimestre de RS500,00(quinientos reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 30 de junho de 2006.



GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG

DECRETO Nº 12/2006

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos servidores públicos durante o período eleitoral e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais; e

considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei 9.504/97, na Lei 11.300/2006, e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e demais leis existentes;

considerando a observância dos princípios constitucionais e legais, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º: - Fica proibida aos servidores públicos as seguintes condutas durante o período eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município;

II – usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública;

III – prestar serviços, durante o horário normal de expediente, para comitês de campanha eleitoral, partido político, coligação ou candidato;

IV – manifestar, de qualquer forma, durante o horário normal de expediente e em razão deste, favoritismo a candidato, coligação ou partido político;

V – usar dos serviços para fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação.

Art. 2º - O infrator das condutas acima descritas fica sujeito às penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG

Art. 3º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro - MG, 30 de junho de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11/2006

“Dispõe sobre a Doação de lotes urbanos para Famílias Carentes do Município de Frei Lagonegro – MG, conforme Lei Municipal 133, de 07/02/2006 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais; e

Considerando o disposto na Lei Municipal 133, de 07/02/06;

Considerando a necessidade do investimento nas áreas habitacionais visando o crescimento e desenvolvimento da cidade, bem como a melhoria das condições de vida da população;

Considerando a existência de lotes urbanos de propriedade do Município;

DECRETA:

Art. 1º: - Ficam doados os seguintes lotes urbanos, de propriedade do Município de Frei Lagonegro / MG, conforme Lei Municipal 133/2006, memorial descritivo e planta de localização para os seguintes donatários:

NOME	CPF	Lote	Endereço
Eliane Gomes de Castro	008298136-16	01	Rua Dona Luzia Patrocínio, Nº 9
Ismair Aparecido de Carvalho	000378276-00	02	Rua Dona Luzia Patrocínio, Nº 11
João Dias da Silva	146834666-00	09	Rua Dona Luzia Patrocínio, Nº 25
Delcio Dias Gonçalves	042510226-29	10	Rua Dona Luzia Patrocínio, Nº 27
Raimundo Gonçalves Costa	50870530682	11	Rua Dona Luzia Patrocínio, Nº 29
Aparecida Ponciano Silva	066886868-00	12	Rua Dona Luzia Patrocínio, Nº 31
Sergio Vieira Costa	678590546-04	18	Rua Natalícia Cezar, Nº 02
Helvécio de Souza Lemes	658843966-00	19	Rua Natalícia César, Nº 48
Délio Sebastião de Oliveira Gomes	055163546-09	22	Rua Natalícia Cezar, Nº 54
Flor de Maio Martins França	007781326-09	25	Rua Natalicie Cesar, Nº
Carlos da Cruz Silva	057941036-63	26	Rua Natalícia Cezar, Nº 30
José Simão Rosa	050639116-76	28	Rua C,s/n
Álvaro Queiroz de Abreu	078703506-80	32	Rua Natalícia Cezar, Nº04
Ailton Ferreira de Sousa	704944366-20	33	Rua Natalícia Cezar, Nº
Evandro Monteiro Rosa	064492426-80	34	Rua Natalícia Cezar, Nº 08
Ilma de Oliveira Costa Martins	840465546-49	35	Rua Natalícia Cezar, Nº 10
José Paulo de Almeida	03110469677	60	Rua Padre Afonso
Alcides Amaral Silva	319853268-09	38	Rua Natalícia Cezar, Nº 16
Ana Ferreira Rocha	741877246-72	39	Rua Natalícia Cezar, Nº 14
Nádia Maria da Silva Rocha	171317008-60	46	Rua Natalícia Cezar, Nº 05
Vivalda Araújo Sousa	470149546-87	47	Rua Natalícia Cezar, Nº 07
Maria do Rosário Ferreira Silva	835931526-49	53	Rua Natalícia Cezar, Nº 17

10

Art. 2º - Os bens doados destinarão à construção de casas com finalidade habitacional, sendo intransferível, inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - A transferência do imóvel, bem como os pagamentos das taxas e encargos legais será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro - MG, 30 de Abril de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10/2006

NOMEIA SERVIDOR PARA LEILOEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG,
no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor Sérgio Vieira Costa para Proceder
ao Leilão a ser realizado pelo Município, conforme Procedimento
Licitação Nº 028/2006, Leilão Nº 001/2006.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro – MG, 26 de 02 de 2006.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



Decreto Nº 9 / 2006

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2006 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2006.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.01-01041220.003	3390.36.00	18	3.000,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	31	5.000,00
02.02-01020620.002	3390.39.00	43	1.000,00
02.03-01041220.005	3190.04.00	45	4.000,00
02.03-01041220.005	3390.30.00	50	3.000,00
02.03-01041220.005	3390.30.00	50	3.000,00
02.03-01061810.005	3390.30.00	74	2.000,00
02.03-01247210.005	3390.36.00	80	1.500,00
02.04-01041210.006	3390.39.00	88	2.000,00
02.04-01041230.006	3390.36.00	97	3.000,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	102	2.000,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	102	20.000,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	102	5.000,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	102	10.000,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	118	2.000,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	119	5.000,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	119	4.000,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	122	1.000,00
02.06-01122720.010	3190.13.02	126	10.000,00
02.06-02123650.013	4490.51.02	137	20.000,00
02.06-03123610.011	3390.36.00	152	2.000,00
02.06-03123610.011	3390.36.00	152	4.000,00
02.06-05133920.015	3390.36.00	179	2.000,00
02.06-05133920.015	3390.36.00	179	3.500,00
02.06-05133920.015	3390.36.00	179	1.800,00
02.07-01101220.017	3190.13.01	198	20.000,00
02.07-01101220.017	3390.14.00	200	3.000,00
02.07-01101220.017	3390.30.00	201	5.000,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	213	2.000,00
02.07-01103010.017	3390.36.00	214	2.000,00
02.07-01103010.017	3390.36.00	214	3.000,00
02.07-01103010.017	3390.39.00	215	2.000,00
02.07-01103010.017	3390.39.00	215	2.000,00
02.07-01103010.017	3190.04.00	218	5.000,00
02.07-01103010.017	3190.11.01	219	5.000,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	220	5.000,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	220	5.000,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	220	10.000,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	220	5.000,00
02.07-01103010.017	3390.30.00	220	5.000,00



02.07-01103010.017	4490.51.02	224	20.000,00
02.07-01103010.017	4490.52.02	226	400,00
02.07-01103010.019	3190.04.00	237	4.000,00
02.07-02081220.022	3190.04.00	247	5.000,00
02.07-02081220.022	3390.39.00	253	6.000,00
02.07-02082410.022	3390.30.00	256	1.000,00
02.07-02082440.022	3390.30.00	259	2.000,00
02.08-01154520.025	3190.04.00	279	20.000,00
02.08-01154520.025	3190.04.00	279	7.600,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	10.000,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	5.000,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	2.000,00
02.08-01154520.025	3390.30.00	283	2.000,00
02.08-01154520.025	3390.36.00	285	5.000,00
02.08-01154520.025	4490.52.01	298	1.000,00
02.08-01154520.025	4490.52.02	299	7.000,00
02.08-01154520.025	4490.52.02	299	7.000,00
02.08-01154520.025	4490.52.02	299	15.000,00
02.08-01154520.025	4490.52.02	299	2.000,00
02.08-01175120.024	3390.30.00	309	2.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	313	8.000,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	329	3.000,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	329	5.000,00
02.08-01261220.023	3390.30.00	329	5.000,00
02.08-01261220.023	3390.36.00	330	1.000,00
02.08-01261220.023	3390.39.00	331	9.000,00
02.09-01201220.008	3390.14.00	344	500,00
Total			354.300,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.01-01041220.003	3390.30.00	16	5.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	16	5.000,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	19	3.000,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	19	2.000,00
02.01-01041220.003	3190.11.05	22	10.000,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	23	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	23	1.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	24	1.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	24	4.000,00
02.01-01041220.003	3390.33.00	25	1.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	26	3.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	26	10.000,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	27	1.000,00
02.01-01041220.003	4490.52.02	29	1.000,00
02.02-01020610.002	3190.91.00	30	1.000,00
02.02-01020610.002	3390.91.00	32	1.000,00
02.02-01020610.002	3390.91.00	32	1.000,00
02.02-01020610.002	3190.11.01	33	2.000,00
02.02-01020610.002	3390.30.00	34	1.000,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	36	1.000,00
02.02-01020620.002	3190.11.01	38	1.000,00
02.02-01020620.002	3390.30.00	40	1.000,00
02.02-01020620.002	3390.39.00	43	1.000,00



02.08-01154520.025	4490.52.02	299	2.000,00
02.08-01154520.025	4490.51.01	300	2.000,00
02.08-01154520.025	4490.51.01	300	3.000,00
02.08-01154520.025	4490.51.02	301	1.000,00
02.08-01154520.025	4490.61.02	302	2.000,00
02.08-01154520.025	4490.52.01	304	1.000,00
02.08-01154520.025	4490.51.01	306	1.000,00
02.08-01154520.025	4490.51.01	307	2.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	312	5.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	312	1.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	312	2.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	312	1.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	313	7.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	313	5.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	313	10.000,00
02.08-01175120.024	4490.51.01	313	2.000,00
02.08-01247520.025	3390.39.00	320	2.000,00
02.08-01247520.025	3390.39.00	320	2.500,00
02.08-01247520.025	3390.39.00	320	1.000,00
02.08-01247520.025	3390.39.00	320	2.000,00
02.08-01247520.025	3390.39.00	320	3.000,00
02.08-01247520.025	3390.39.00	320	2.000,00
02.08-01247520.025	3390.39.00	320	3.000,00
02.08-01247520.025	3390.39.00	320	2.000,00
02.08-01247520.025	4490.51.01	321	9.000,00
02.08-01247520.025	4490.51.01	321	2.000,00
02.08-01247520.025	4490.51.01	321	2.000,00
02.08-01247520.025	4490.51.01	321	1.000,00
02.08-01247520.025	4490.51.01	321	3.000,00
02.08-01261220.023	4490.51.01	333	2.000,00
02.08-01261220.023	4490.51.01	333	2.000,00
02.08-01264520.023	4490.52.02	335	3.000,00
02.08-01264520.023	4490.52.02	335	5.000,00
02.08-01264520.023	4490.52.02	335	1.000,00
02.08-01264520.023	4490.52.02	335	2.000,00
02.08-01264520.023	4490.52.02	335	5.000,00
02.08-01264520.023	4490.52.02	335	2.500,00
02.09-01181220.008	3390.36.00	339	1.000,00
02.09-01201220.008	3390.30.00	348	2.000,00
02.09-01201220.008	4490.52.01	351	500,00
02.09-01201220.008	4490.52.02	352	2.000,00
02.09-01206020.008	4490.51.01	353	1.000,00
02.09-01206040.008	3390.30.00	354	1.000,00
02.09-01206040.008	3390.30.00	354	1.000,00
02.09-01206050.008	3390.30.00	357	1.000,00
02.09-01206050.008	3390.30.00	357	1.000,00
02.09-01206050.008	3390.36.00	358	1.000,00
02.09-01206050.008	3390.39.00	359	1.000,00
02.09-01257520.008	4490.51.01	361	1.000,00
02.09-01257520.008	4490.51.01	361	2.000,00

Total 354.300,00



Artigo 3º:- Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 30 de Abril de 2006

GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 008/2006

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO - MG,
no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação composta pelos Senhores, Ruy Gomes Ferreira, Célio da Silva Rocha e Gilson Lemes da Silva, sob a presidência do primeiro para avaliar os veículos Jipe , placa GUF 2235; marea, placa HMM 7103; gol, placa GUU 0112; a serem leiloados por esta Prefeitura.

Art. 2º: O prazo para apresentação do Laudo Conclusivo é de 10 (dez) dias.

Frei Lagonegro – MG, 03 de Abril de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 07 /2006.

Dispõe sobre adicional de remuneração para os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, conforme determinação da Lei Municipal 112/2005.

Art. 1º - O adicional que trata a Lei Municipal nº 112/2005 será no primeiro trimestre de R\$600,00(seiscentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 30 de março de 2006.



GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

101

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
RUA CABRAL, Nº. 46
CEP: 39.708-000

DECRETO nº. 06 /2006

“Dispõe sobre as normas para incentivo à participação popular durante a elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO”.

- Considerando que a Administração pública deve obedecer os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Considerando que é dever da Administração Pública informar os cidadãos sobre todos os planos, projetos e ações do Município, bem como a devida Prestação de Contas.
- Considerando que o art. 49 da LRF dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública durante a elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, como forma de incentivo a população popular.

Art. 1º - Fica a Secretaria de Administração, sob orientação da Assessoria jurídica e Contábil responsável para realizar Audiência pública, no dia 07/04/2006, visando informar e debater com o cidadão sobre a proposta a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal da Lei que dispõe sobre a Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2007.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro , 30 de Março 2006.



12.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CEP: 39708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 005/2006
De 10 de Março de 2006

“ALTERA A COMPOSIÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO PARA O EXERCÍCIO DE 2006”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Sérgio Vieira Costa, Almir Afonso Ferreira de Araújo e Maria de Fátima Barroso, para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes, respectivamente, os servidores Ruy Gomes Ferreira, Gislene Aparecida Meira e Maria da Conceição Ferreira.

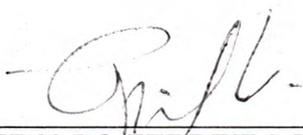
Art. 2º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º - Quando necessário e em casos específicos, o Presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar à Comissão, para o julgamento da licitação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 10 de Março de 2006.



GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Decreto Nº 4 / 2006

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2006 "

O PREFEITO de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI para o exercício de 2006

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.01-04120032.004	3390.14.00	15	1.000,00
02.01-04120032.004	3390.14.00	15	5.000,00
02.01-04120032.005	3190.04.00	20	1.500,00
02.02-02610022.006	3390.39.00	31	5.000,00
02.03-04120052.009	3190.04.00	45	5.000,00
02.03-04120052.009	3190.04.00	45	6.000,00
02.04-04120063.005	4490.52.02	90	1.000,00
02.04-04120063.005	4490.52.02	90	1.000,00
02.05-04120042.021	3190.11.01	106	6.000,00
02.05-04120042.021	3390.14.00	108	1.000,00
02.06-12120092.022	3390.30.00	119	5.000,00
02.06-12120092.022	3390.30.00	119	2.000,00
02.06-12120092.022	3390.30.00	119	3.000,00
02.06-12120092.022	3390.30.00	119	5.000,00
02.06-12360132.026	3390.39.00	135	4.200,00
02.06-12360133.010	4490.51.02	137	30.000,00
02.06-12360133.010	4490.51.02	137	3.000,00
02.06-12360112.028	3390.36.00	152	2.500,00
02.06-12360112.028	3390.36.00	152	3.000,00
02.06-12360112.028	3390.36.00	152	5.000,00
02.07-10300172.036	3390.36.00	214	2.500,00
02.07-10300172.039	3190.04.00	218	3.000,00
02.07-10300172.039	3190.04.00	218	6.000,00
02.07-10300182.040	3390.36.00	230	1.000,00
02.07-10300182.040	3390.39.00	231	1.000,00
02.07-10300192.042	3190.04.00	237	6.000,00
02.07-10300192.042	3190.04.00	237	2.000,00
02.07-10300192.042	3190.04.00	237	6.000,00
02.07-10300212.043	3190.04.00	240	2.000,00
02.07-10300212.043	3390.30.00	243	2.000,00
02.07-10300212.043	3390.36.00	244	2.000,00
02.07-10300212.043	3390.36.00	244	3.000,00
02.07-10300212.043	3390.36.00	244	1.000,00
02.07-10300212.043	3390.39.00	245	2.000,00
02.07-08120222.044	3190.04.00	247	5.000,00
02.07-08240222.046	3390.30.00	259	9.000,00
02.07-08240222.050	3390.39.00	272	1.000,00
02.08-15450242.051	3190.04.00	273	2.000,00
02.08-15450242.051	3190.04.00	273	7.000,00
02.08-15450252.052	3190.04.00	273	15.000,00



02.08-15450252.052	3390.14.00	282	500.00
02.08-15450252.052	3390.30.00	283	10.000.00
02.08-15450252.052	3390.30.00	283	5.000.00
02.08-15450252.052	3390.30.00	283	5.000.00
02.08-15450252.052	3390.36.00	285	6.000.00
02.08-15450252.052	3390.36.00	285	5.000.00
02.08-15450252.052	3390.36.00	285	2.000.00
02.08-15450252.052	3390.36.00	285	5.000.00
02.08-15450252.055	3190.04.00	293	5.000.00
02.08-15450252.055	3190.04.00	293	2.000.00
02.08-15450253.024	4490.52.01	298	6.100.00
02.08-15450253.024	4490.52.02	299	13.000.00
02.08-17510242.056	3190.11.01	308	1.500.00
02.08-17510242.056	3390.36.00	310	500.00
02.08-17510242.056	3390.36.00	310	1.000.00
02.08-17510242.056	3390.36.00	310	1.000.00
02.08-26120232.059	3190.04.00	322	5.000.00
02.08-26120232.060	3390.30.00	329	10.000.00
02.08-26120232.060	3390.30.00	329	2.000.00
02.08-26120232.060	3390.36.00	330	2.000.00
02.08-26120232.060	3390.39.00	331	18.500.00
02.09-18120082.061	3390.39.00	340	3.000.00
02.09-20120082.062	3390.36.00	346	19.000.00
02.09-20120082.062	3390.39.00	347	6.000.00
Total			307.800.00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados os recursos de Superavit Financeiro.

Artigo 3º:- Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 20 de Fevereiro de 2006

GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 03/2006
De 13 de Fevereiro de 2006

Dispõe Sobre a Homologação de Concurso Público

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Artigo 1º - À vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público instituída pela Portaria n.º 033/2005, de 04 de novembro de 2005, fica homologado o Concurso Público e seu resultado, para provimento de cargos vagos e reserva técnica do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, conforme relações anexas que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A Secretaria de Administração deverá tomar as providências necessárias para, quando necessário, convocar e expedir atos de nomeação em conformidade com o Gabinete do Prefeito, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Artigo 3º - Os candidatos, quando convocados para a posse, que não apresentarem a documentação exigida pelo Edital n.º 001/2005, de 30 de novembro de 2005, serão considerados desclassificados.

Artigo 4º - Deverá ser expedido os certificados de habilitação a todos os candidatos aprovados.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 13 de fevereiro de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 03/2006
De 13 de Fevereiro de 2006

Dispõe Sobre a Homologação de Concurso Público

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Artigo 1º - À vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público instituída pela Portaria n.º 033/2005, de 04 de novembro de 2005, fica homologado o Concurso Público e seu resultado, para provimento de cargos vagos e reserva técnica do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG, conforme relações anexas que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A Secretaria de Administração deverá tomar as providências necessárias para, quando necessário, convocar e expedir atos de nomeação em conformidade com o Gabinete do Prefeito, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Artigo 3º - Os candidatos, quando convocados para a posse, que não apresentarem a documentação exigida pelo Edital n.º 001/2005, de 30 de novembro de 2005, serão considerados desclassificados.

Artigo 4º - Deverá ser expedido os certificados de habilitação a todos os candidatos aprovados.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 13 de fevereiro de 2006.



Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



Decreto Nº 2 / 2006

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2006 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2006.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.02-01020610.002	3390.39.00	31	2.000,00
02.06-02123650.013	4490.51.02	137	55.000,00
02.06-03123610.011	3390.36.00	152	4.000,00
02.07-01101220.017	3190.92.00	199	100,00
02.07-01103010.019	3190.04.00	237	3.400,00
02.07-03082430.022	3390.36.00	271	1.500,00
		Total	66.000,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.06-03123610.011	4490.51.02	155	55.000,00
02.09-01201220.008	4490.52.02	352	4.000,00
02.09-01201220.008	4490.52.02	352	3.400,00
02.09-01201220.008	4490.52.02	352	2.000,00
02.09-01206050.008	3390.39.00	359	100,00
02.09-01206050.008	3390.41.00	360	1.500,00
		Total	66.000,00

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 10 de Janeiro de 2006


GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CEP: 39708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 001/2006 02 de janeiro de 2006

“Altera a composição da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro para o exercício de 2006.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores,

RESOLVE:

Art. – Ficam designados os servidores Sérgio Vieira Costa, Almir Afonso Ferreira de Araújo e Síntia Moreira da Silva para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes, respectivamente, os servidores Maria de Fátima Barroso, Ruy Gomes Ferreira e Maria da Conceição Ferreira.

Art. 2º - O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º - Quando necessário e em casos específicos, o Presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão, para o julgamento da licitação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, em 02 de janeiro de 2006.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CEP: 39708-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 001/2006 02 de janeiro de 2006

“Altera a composição da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro para o exercício de 2006.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os servidores Sérgio Vieira Costa, Almir Afonso Ferreira de Araújo e Síntia Moreira da Silva para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes, respectivamente, os servidores Maria de Fátima Barroso, Ruy Gomes Ferreira e Maria da Conceição Ferreira.

Art. 2º - O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º - Quando necessário e em casos específicos, o Presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão, para o julgamento da licitação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, em 02 de janeiro de 2006.


GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal